

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para dispor sobre a prevenção a qualquer forma de tratamento discriminatório em função de raça ou de cor nas relações de consumo e dá outras providências.



SF/20132.50475-14

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 4º**

.....

IX – prevenção a qualquer forma de tratamento discriminatório em função de raça ou de cor.

Parágrafo único. Os fornecedores deverão implementar ações e programas de treinamento para os funcionários que atuem em contato direto com o público, inclusive pessoal terceirizado, a fim de combater qualquer tipo de tratamento discriminatório a consumidores. (NR)”

“**Art. 6º**

.....

XI – a proteção contra qualquer tipo de tratamento discriminatório em função de raça ou de cor.

..... (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Na noite de 19 de novembro de 2020, véspera do Dia da Consciência Negra, dois seguranças do Grupo Vector, empresa terceirizada pela rede de supermercados Carrefour para garantir a segurança dos

consumidores, espancaram até a morte João Alberto Silveira Freitas, um homem negro de 40 anos. Um dos agressores era segurança do estabelecimento e o outro, um policial militar temporário.

Em nosso País, o assassinato de uma pessoa negra não é fato isolado, não é tragédia ocasional, não é fatalidade esporádica. No Brasil, o assassinato de pessoas negras, lamentavelmente, faz parte de um cotidiano distópico, cruel, que reflete um racismo estrutural contraditoriamente entranhado nas raízes de um país profundamente miscigenado, mas que foi um dos últimos países do mundo a abolir a escravidão e mantém, ainda, nos dias atuais resquícios do período escravocrata.

Segundo o Atlas da Violência 2020, realizado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), do total de homens vítimas de homicídio no ano de 2018, 75,7% eram negros. Não é mera coincidência! São o racismo e a violência racial refletidos em uma fria estatística! Como bem disse o rapper Emicida, que, brilhantemente, traduz na música “Ismália” do álbum Amarelo, essa lancinante realidade: “existe pele alva e pele alvo”!

De igual modo, esse cruel ato de violência não é fato isolado nas dependências da rede de supermercados Carrefour do Brasil. Em 2009, cinco seguranças da unidade de Osasco, em São Paulo, agrediram Januário Alves de Santana, um homem negro de 39 anos, enquanto ele tentava entrar no próprio carro – a alegação foi a de que o confundiram com um assaltante, conforme noticiado no portal G1.

Em 2018, no Carrefour de São Bernardo do Campo, no ABC Paulista, funcionários agrediram Luís Carlos Gomes, um homem negro e deficiente físico. Luís abriu uma lata de cerveja dentro da unidade do supermercado e, mesmo afirmando que pagaria por ela, foi agredido, sofreu múltiplas fraturas e, após passar por cirurgia em decorrência das agressões, ficou com uma perna mais curta que a outra, como veiculado no portal G1.

Em agosto deste ano, o Carrefour foi palco de mais um episódio de violência, desrespeito e descaso com a vida humana. Na unidade de Recife, em Pernambuco, o funcionário Moisés Santos faleceu enquanto trabalhava no supermercado. A decisão desumana da empresa estarreceu a todos e ganhou repercussão nacional, quando resolveu apenas cobrir o corpo do trabalhador com guarda-sóis, isolar parcialmente a área com cervejas e outros produtos, e manter a loja em funcionamento, como se nada houvesse acontecido, de acordo com o divulgado no portal UOL.

Esperamos que a rede de supermercados Carrefour não apenas se manifeste publicamente contra atos de racismo e de violência envolvendo



funcionários a serviço da empresa, mas que adote também práticas concretas de treinamento da equipe diretamente contratada e terceirizada e que realize campanhas nacionais contra todas as formas de violência e contra o racismo. Não basta não ser racista, é preciso combater radicalmente o racismo.

Por estar indignado com o episódio dantesco ocorrido nas dependências do Carrefour, em Porto Alegre, apresentamos denúncia junto ao Conselho Nacional do Direitos Humanos (CNDH) contra o Carrefour. Pedimos ao CNDH para que tome as providências cabíveis para o enfrentamento dessa questão que, indubitavelmente, constitui uma grave afronta aos direitos humanos. Consequência dessa denúncia, representantes do supermercado foram convocados a prestar esclarecimentos, o que ocorreu na última terça-feira.

Em conjunto com o Senador Paulo Paim, requeremos, ainda, a inserção em ata de um voto de repúdio ao Grupo de Supermercados Carrefour do Brasil, por mais um ato de violência brutal cometido pela equipe de segurança contratada pela rede de supermercados.

Não é por acaso que, no Dia da Consciência Negra, o Brasil se choque com o assassinato brutal de uma pessoa negra, realidade cruel que reflete uma sociedade racista e um Estado, que, omissos, estimula e perpetua a barbárie.

Situações de hostilidade contra pessoas negras são frequentes em estabelecimentos comerciais, tanto de forma ostensiva, como a que ocorreu no último dia 19, quanto de modo camuflado, a exemplo de vigilantes que sutilmente perseguem consumidores negros em corredores de mercados e lojas.

Em pesquisa realizada pelo Procon-SP em 2019¹, que tratou da discriminação nas relações de consumo a partir da percepção dos consumidores, foi constatado que os entrevistados que se consideravam da cor preta foram os mais discriminados:

“Quando consideramos a relação por cor e nº de entrevistados em cada classificação de cor, constatamos que os entrevistados da cor preta foram os mais discriminados, ou seja, (...) 65,38%.”

¹ Link: https://www.procon.sp.gov.br/wp-content/uploads/files/relatorio_discriminacao_2019.pdf. Acesso em 23 de novembro de 2020.

Também foi constatado que os estabelecimentos onde mais ocorreram situações discriminatórias foram lojas (36,17%) e instituições financeiras (16,28%).

Desse modo, não é suficiente apresentarmos a denúncia ao CNDH e aprovarmos um voto de repúdio. Torna-se imperioso a alteração da legislação consumerista! Para tanto, propomos o aprimoramento da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, Código de Defesa do Consumidor (CDC) mediante a introdução de mecanismos de prevenção contra qualquer forma de tratamento discriminatório em função de raça ou de cor. Trata-se, portanto, de estabelecer no diploma legal que rege as relações de consumo no Brasil normas com vistas a amenizar a realidade tão hedionda e costumeira vivenciada por cidadãos negros no mercado de consumo em nosso País.

A despeito de a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, já criminalizar, especialmente, em seus arts. 5º a 10, diversas práticas discriminatórias em variados tipos de estabelecimentos comerciais, a nosso ver, é imprescindível dar um passo à frente, no sentido de obrigar as empresas a adotarem uma postura mais proativa no combate à discriminação racial. Além disso, a inclusão da proteção contra tratamento discriminatório como um princípio básico das relações de consumo, bem como um direito básico dos consumidores, soma-se às normas penais, representando mais um modo de fiscalizar e, se necessários, punir também de maneira mais contundente, na esfera administrativa, os infratores.

Parafraseando Martin Luther King: “O que me preocupa não é o grito dos maus, mas o silêncio dos bons”.

Ante o exposto, solicitamos aos ilustres Pares o acolhimento para este projeto que propõe modificações à norma consumerista com o propósito de mitigar a desigualdade racial nas relações de consumo.

Sala das Sessões,

Senador FABIANO CONTARATO
(REDE/ES)

